



MENSAGEM Nº de 2008
AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA 11

EMENTA

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 12.483, DE 3 DE AGOSTO DE 1995, E 13.956, DE 13 DE AGOSTO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

PROFESSOR TEODORO

À COMISSÃO

ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 210
De 16/12 2008

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

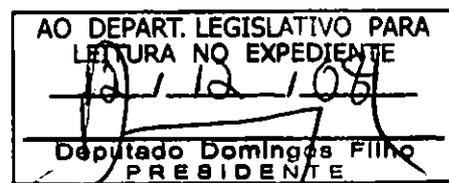
VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**



MENSAGEM Nº 11 , de 11 de dezembro de 2008

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, atendidos os dispositivos legais que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que imprime alterações nas Leis nºs 12.483, de 3 de agosto de 1995, e 13.956, de 13 de agosto de 2007.

A presente proposta de lei tem por finalidade, Senhor Presidente, promover adequação organizacional nas estruturas administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, necessária em face das recentes alterações introduzidas pela Lei nº 14.258, de 4 de dezembro de 2008, no Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994), no que se refere à mudança de direção do Fórum da Comarca da Capital, que passará a ser exercida por um Juiz de Direito de entrância especial, bem como à reinstalação do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal, que implicarão na necessidade de extinção e criação de cargos comissionados para lhes dar o indispensável suporte administrativo, notadamente no Gabinete da Vice-Presidência, que até então se encontrava inoperante em virtude do exercício concomitante pelo Desembargador Vice-Presidente do cargo de Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua.

**Excelentíssimo Senhor
Deputado DOMINGOS GOMES AGUIAR FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, nº 2807 – Dionísio Torres – CEP 60170-002
NESTA**

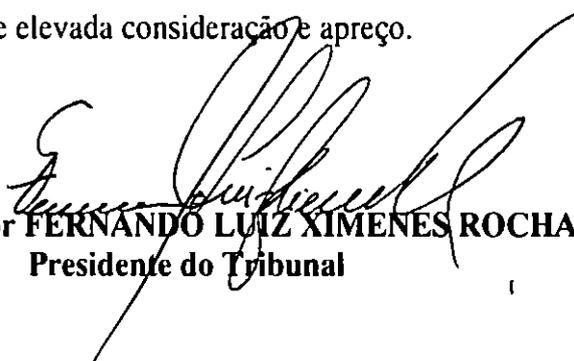


Pretende-se, com as medidas propostas no projeto, compatibilizar a distribuição desses cargos às novas estruturas organizacionais dessas unidades administrativas, mediante a extinção e a criação de cargos de provimento em comissão existentes, destinando-os ao Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal e à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, na exata medida de suas necessidades, bem como proceder um necessário ajuste na quantidade e simbologia de cargos da mesma natureza destinados às Secretarias das Turmas Recursais, atualmente em número de seis, valendo ser destacado, de logo, que todas essas providências não acarretarão qualquer aumento de despesa.

Registre-se, ademais, que as proposições aqui apresentadas foram submetidas ao Tribunal Pleno, em sua sessão ordinária do último dia 4 de dezembro, que decidiu, por unanimidade, pelo envio da pertinente mensagem à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação.

Convicto de que os ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposta, indispensável para sua aprovação e transformação em lei, solicito emprestar valiosa e imprescindível colaboração no seu encaminhamento em caráter de urgência, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados dessa Casa protestos de elevada consideração e apreço.


Desembargador **FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA**
Presidente do Tribunal



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



PROJETO DE LEI

Altera dispositivos das Leis nºs 12.483, de 3 de agosto de 1995, e 13.956, de 13 de agosto de 2007, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. O inciso IV do art. 3º da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, com a redação dada pela Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007, terá o seu item 3 alterado, bem como será acrescido do item 4, que vigorarão com as seguintes redações:

“Art. 3º.

.....

IV - ÓRGÃOS SUPERIORES DE DIREÇÃO E GERENCIAMENTO:

.....

3. Gabinete da Vice-Presidência, com unidades de assistência e assessoramento imediatos ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça:

3.1 - Chefia de Gabinete da Vice-Presidência;

3.2 - Assessoria Jurídica da Vice-Presidência.

4. Diretoria do Fórum da Comarca da Capital:

4.1 - Secretaria Administrativa;

4.2 - Chefia de Gabinete;

4.3 - Departamentos;

4.4 - Divisões;

4.5 - Serviços;

4.6 - Seções (NR);

4.7 - Secretarias de Varas.”.

Art. 2º. O Capítulo II do Título III da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, fica acrescido do art. 21-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO III

.....

CAPÍTULO II

**DA ESTRUTURA SETORIAL DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E
COMPETÊNCIA DOS GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-
PRESIDÊNCIA**

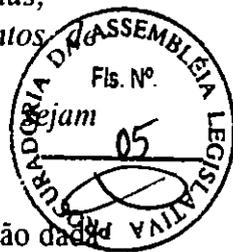
.....

Art. 21-A. Compete especificamente ao Gabinete da Vice-Presidência:

I - preparar e encaminhar os expedientes judiciais e administrativos de competência do Vice-Presidente;

II - organizar a agenda diária do Vice-Presidente, articulando-se com o

Gabinete da Presidência para os períodos de substituição do Presidente do Tribunal de Justiça nos seus impedimentos, ausências, licenças e férias;
III - organizar e manter atualizado os arquivos de documentos de competência do Vice-Presidente;
IV - diligenciar sobre outros assuntos correlatos que lhe sejam encaminhados pelo Vice-Presidente.”.



Art. 3º. O art. 36 da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, na redação dada pela Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. A Diretoria do Fórum da Comarca da Capital, subordinada diretamente ao Juiz Diretor do Fórum da Capital, será exercida por um Juiz de Direito de entrância especial, indicado pelo Presidente do Tribunal, após o nome ser submetido à apreciação do Tribunal Pleno, e contará com grupo de servidores para assistência e assessoramento imediato ao Juiz Diretor, ocupantes de cargo de provimento em comissão, inclusive, na forma definida no anexo II, parte integrante desta Lei.”.

Art. 4º. O art. 36-A da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, na redação dada pela Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36-A. A Secretaria Administrativa do Fórum da Capital será dirigida por um Secretário Administrativo, abrangendo as atividades administrativas e auxiliares da Justiça na jurisdição da Comarca de Fortaleza, e terá a estrutura básica, setorialmente subdividida em unidades e subunidades nos níveis de Departamentos, Divisões, Serviços e Seções, da forma a seguir:

.....”.

Art. 5º. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) de Secretário Geral do Fórum da Capital, simbologia DGS-2;

II - 1 (um) de Sub-Secretário Geral do Fórum da Capital, simbologia

DNS-1;

III - 1 (um) de Assessor de Comunicação e Cerimonial da Vice-Presidência (Diretoria do Fórum da Capital), simbologia DNS-1;

IV - 1 (um) de Assessor de Imprensa da Presidência, simbologia DNS-1;

V - 1 (um) de Assessor de Imprensa da Corregedoria Geral de Justiça, simbologia DNS-2;

VI - 2 (dois) cargos de Secretário de Turma Recursal, simbologia DAS-1.

Parágrafo Único - Os cargos a que se referem os incisos I a VI deste artigo foram criados pelo Anexo II da Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007, tendo um dos referenciados no inciso VI deste artigo sido criado pelo art. 5º da Lei nº 14.258, de 4 de dezembro de 2008.

Art. 6º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) de Secretário Administrativo da Diretoria do Fórum da Capital, simbologia DNS-1;

II - 1 (um) de Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, simbologia DNS-2;

III - 1 (um) de Oficial de Gabinete da Vice-Presidência, simbologia DAS-1;

IV - 1 (um) de Assessor Jurídico da Vice-Presidência, simbologia DNS-2;

V - 2 (dois) cargos de Assessor de Comunicação, simbologia DNS-2;

VI - 6 (seis) cargos de Secretário de Turma Recursal, simbologia DAS-2;

VII - 1 (um) cargo de Assessor Pedagógico, simbologia DAS-2.

§ 1º - Os cargos criados por este artigo, referenciados nos incisos I a IV, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, por indicação do Diretor do Fórum da Capital e do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, no âmbito de suas competências.

§ 2º - A lotação dos cargos a que se refere o inciso V será objeto de

deliberação do Tribunal de Justiça.

§ 3º - Os cargos criados pelos incisos VI e VII deste artigo integram a lotação do Tribunal de Justiça e serão providos por servidores do Quadro III – Poder Judiciário.

Art. 7º . Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 2 (dois) de fevereiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento de Recursos Humanos
Divisão de Folha de Pagamento**

- Repercussão financeira relativa à despesa com a **EXTINÇÃO** dos seguintes cargos comissionados: Secretário Geral do Fórum da Capital – DGS-2; Sub-Secretário Geral do Fórum da Capital – DNS-1; Assessor de Comunicação e Cerimonial da Vice-Presidência (Diretoria do Fórum da Capital) do Fórum – DNS-1; Assessor de Imprensa da Presidência – DNS-1; Assessor de Imprensa da Corregedoria Geral de Justiça – DNS-2 e dois cargos de Secretário de Turma Recursal – DAS-1.

MENSAL	
Remuneração	INSS
42.164,59	8.854,56

- Repercussão financeira relativa à despesa com a **CRIAÇÃO** dos seguintes cargos comissionados: Secretário Administrativo da Diretoria do Fórum da Capital DNS-1; Chefe de Gabinete da Vice-Presidência – DNS-2; Oficial de Gabinete da Vice-Presidência – DAS-1; Assessor Jurídico da Vice-Presidência – DNS-2; dois cargos de Assessor de Comunicação – DNS-2; seis cargos de Secretário de Turma Recursal – DAS-2 e Assessor Pedagógico – DAS-2.

MENSAL	
Remuneração	INSS
41.782,74	9.192,20

NOTA COMPLEMENTAR:

- **Redução Mensal da Despesa:**

Com Remuneração.....RS 381,85
Com Previdência Patronal.....RS 80,19

Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em 11 de dezembro de 2008.

**CLAUBER BARROSO CORDEIRO
DIRETOR DE DIVISÃO**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA / SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 27 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em Pauta
 Incluir-se na Ordem do Dia em
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhar-se à Comissão
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em: 12/12/08

Presidente / Secretário

55580
 EXTRAORDINÁRIA

PUBLICADO
 Em 12 de 12 de 08
 Francisco

De acordo com art. 183
 Do R. futuro encaminha-se a
 comissão Justiça Social
 Publico Orçamento
 Em 1/1
 Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em ___/___/___
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 12/12/2008 Presidente / Secretário

Parecer nº L0548/08

Mensagem 11/2008-TJ

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará através da Mensagem nº 11/2008 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Altera dispositivos das Leis nºs 12.483, de 3 de agosto de 1995; e 13956, de 13 de agosto de 2007, e dá outras providências.”*

O Presidente da Corte de Justiça Estadual encaminhando a proposta, entre outras justificativas, assevera que:

“A presente proposta de lei tem por finalidade, (...), promover adequação organizacional nas estruturas administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e da Diretoria do Fórum Clovis Beviláqua, necessária em face das recentes alterações introduzidas pela Lei nº 14.258, de 04 de dezembro de 2008, no Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994) no que se refere a mudança de direção do Fórum da Comarca da Capital, que passará a ser exercida por um Juiz de Direito de entrância especial, bem como à reinstalação do Gabinete da Vice-Presidência do Tribunal, que implicarão na necessidade de extinção e criação de cargos comissionados para lhe dar o indispensável suporte administrativo, notadamente no Gabinete da Vice-Presidência, que até então se encontrava inoperante em virtude do exercício concomitante pelo Desembargador Vice-Presidente do Cargo de Diretor do Fórum Clovis Beviláqua.

Pretende-se, com as medidas propostas no projeto, compatibilizar a lotação desses cargos às novas estruturas organizacionais dessas unidades administrativas, mediante a extinção e a criação de cargos de provimento em comissão existentes, destinando-os ao Gabinete da Vice-Presidência do

Tribunal e à Diretoria do Fórum Clóvis Bevilacqua, na exata medida de suas necessidades, bem como proceder um necessário ajuste na quantidades e simbologia de cargos da mesma natureza destinados às Secretarias das Turmas Recursais, atualmente em número de seis, valendo ser destacado, de logo, que todas essas providências não acarretarão qualquer aumento de despesa.”

O projeto em comento, envolvendo a estrutura organizacional do Poder Judiciário, guarda fundamento no art. 108, I, alínea d, da Constituição Estadual que reprisa o modelo previsto no art. 96, I, d da Carta Federal. Dispõem os dispositivos referidos da Carta Estadual que:

“Art. 108 – Compete ao Tribunal de Justiça:

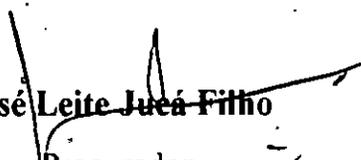
I – propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

.....
d) a alteração, mediante lei, da organização e divisão judiciária.”

Destarte, a propositura em análise se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 16 de dezembro de 2008.


José Leite Jucá Filho
Procurador



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

**Requer, de acordo com o Art. 287 do Regimento Interno,
urgência na Mensagem 11/08 do Tribunal de Justiça.**

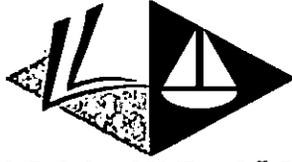
Os Deputados Presidentes de Comissão abaixo-assinados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental em especial o Art. 287 do Regimento Interno, vêm requerer a V. Exa. que determine urgência na seguinte Mensagem:

**MENSAGEM 11/08 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS
Nºs 12.483/95 e 13.956/07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em ___ de dezembro de 2008.

[Handwritten signatures of three deputies]

[Handwritten signature of a deputy]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem (TJ) N.º 11 /2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Nelson Montenegro

Comissão de Justiça, em 16 de Dezembro de 2008

PARECER

Favorável.

Nelson Montenegro
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada

Comissão de Justiça, em 16 de Dezembro de 2008.

PRESIDENTE DA CCJR



PARECER

REUNIÃO

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CDC CDS CDHC CIA CVTDUI

CSSS CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM Nº 11/08

PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA _____

AUTORIA: Tribunal de Justiça

RELATOR(A) DEPUTADO(A) _____

PARECER: _____

Pouca Favorável

Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

Melina

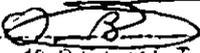
RELATOR(A)

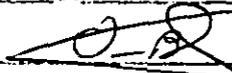
POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Fortaleza, 16 de dezembro de 2008.

João

PRÉSIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 16 de 12 de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 16 de 12 de 2008

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 11/08 TJ

Altera dispositivos das Leis nºs 12.483, de 3 de agosto de 1995, e 13.956, de 13 de agosto de 2007, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do art. 3º da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, com a redação dada pela Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007, terá o seu item 3 alterado, bem como será acrescido do item 4, que vigorarão com as seguintes redações:

“Art. 3º ...

IV - ÓRGÃOS SUPERIORES DE DIREÇÃO E GERENCIAMENTO:

...

3. Gabinete da Vice-Presidência, com unidades de assistência e assessoramento imediatos ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça:

3.1 - Chefia de Gabinete da Vice-Presidência;

3.2 - Assessoria Jurídica da Vice-Presidência.

4. Diretoria do Fórum da Comarca da Capital:

4.1 - Secretaria Administrativa;

4.2 - Chefia de Gabinete;

4.3 - Departamentos;

4.4 - Divisões;

4.5 - Serviços;

4.6 - Seções;

4.7 - Secretarias de Varas.” (NR).

Art. 2º O Capítulo II do Título III da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, fica acrescido do art. 21-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO III

...

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA SETORIAL DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E
COMPETÊNCIA DOS GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA.

...

Art. 21-A. Compete especificamente ao Gabinete da Vice-Presidência:

I - preparar e encaminhar os expedientes judiciais e administrativos de competência do Vice-Presidente;



II - organizar a agenda diária do Vice-Presidente, articulando-se com o Gabinete da Presidência para os períodos de substituição do Presidente do Tribunal de Justiça nos seus impedimentos, ausências, licenças e férias;

III - organizar e manter atualizado os arquivos de documentos de competência do Vice-Presidente;

IV - diligenciar sobre outros assuntos correlatos que lhe sejam encaminhados pelo Vice-Presidente.”(NR).

Art. 3º O art. 36 da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, na redação dada pela Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36.** A Diretoria do Fórum da Comarca da Capital, subordinada diretamente ao Juiz Diretor do Fórum da Capital, será exercida por um Juiz de Direito de entrância especial, indicado pelo Presidente do Tribunal, após o nome ser submetido à apreciação do Tribunal Pleno, e contará com grupo de servidores para assistência e assessoramento imediato ao Juiz Diretor, ocupantes de cargo de provimento em comissão, inclusive, na forma definida no anexo II, parte integrante desta Lei.” (NR).

Art. 4º O art. 36-A da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, na redação dada pela Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36-A.** A Secretaria Administrativa do Fórum da Capital será dirigida por um Secretário Administrativo, abrangendo as atividades administrativas e auxiliares da Justiça na jurisdição da Comarca de Fortaleza, e terá a estrutura básica, setorialmente subdividida em unidades e subunidades nos níveis de Departamentos, Divisões, Serviços e Seções, da forma a seguir:” (NR).

Art. 5º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) de Secretário Geral do Fórum da Capital, simbologia DGS-2;

II - 1 (um) de Sub-Secretário Geral do Fórum da Capital, simbologia DNS-1;

III - 1 (um) de Assessor de Comunicação e Cerimonial da Vice-Presidência (Diretoria do Fórum da Capital), simbologia DNS-1;

IV - 1 (um) de Assessor de Imprensa da Presidência, simbologia DNS-1;

V - 1 (um) de Assessor de Imprensa da Corregedoria Geral de Justiça, simbologia DNS-2;

VI - 2 (dois) cargos de Secretário de Turma Recursal, simbologia DAS-1.

Parágrafo único. Os cargos a que se referem os incisos I a VI deste artigo foram criados pelo anexo II da Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007, tendo um dos referenciados no inciso VI deste artigo sido criado pelo art. 5º da Lei nº 14.258, de 4 de dezembro de 2008.”

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) de Secretário Administrativo da Diretoria do Fórum da Capital, simbologia DNS-1;

II - 1 (um) de Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, simbologia DNS-2;

III - 1 (um) de Oficial de Gabinete da Vice-Presidência, simbologia DAS-1;

IV - 1 (um) de Assessor Jurídico da Vice-Presidência, simbologia DNS-2;

V - 2 (dois) cargos de Assessor de Comunicação, simbologia DNS-2;

VI - 6 (seis) cargos de Secretário de Turma Recursal, simbologia DAS-2;

VII - 1 (um) cargo de Assessor Pedagógico, simbologia DAS-2.



§ 1º Os cargos criados por este artigo, referenciados nos incisos I a IV, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, por indicação do Diretor do Fórum da Capital e do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, no âmbito de suas competências.

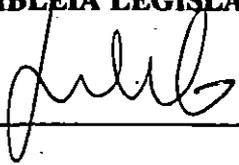
§ 2º A lotação dos cargos a que se refere o inciso V será objeto de deliberação do Tribunal de Justiça.

§ 3º Os cargos criados pelos incisos VI e VII deste artigo integram a lotação do Tribunal de Justiça e serão providos por servidores do Quadro III – Poder Judiciário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 2 de fevereiro de 2009.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de dezembro de 2008.

X  PRESIDENTE

_____ RELATOR

Lei nº 14.302, de 09.01.09



Sanciono. Publique-se
como Lei.

Em 09/01/2009

Francisco José Pinheiro

Francisco José Pinheiro
Governador do Estado do Ceará,
em Exercício



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E DEZ

Altera dispositivos das Leis nºs 12.483, de 3 de agosto de 1995, e 13.956, de 13 de agosto de 2007, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do art. 3º da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, com a redação dada pela Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007, terá o seu item 3 alterado, bem como será acrescido do item 4, que vigorarão com as seguintes redações:

“Art. 3º ...

IV - ÓRGÃOS SUPERIORES DE DIREÇÃO E GERENCIAMENTO:

...

3. Gabinete da Vice-Presidência, com unidades de assistência e assessoramento imediatos ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça:

3.1 - Chefia de Gabinete da Vice-Presidência;

3.2 - Assessoria Jurídica da Vice-Presidência.

4. Diretoria do Fórum da Comarca da Capital:

4.1 - Secretaria Administrativa;

4.2 - Chefia de Gabinete;

4.3 - Departamentos;

4.4 - Divisões;

4.5 - Serviços;

4.6 - Seções;

4.7 - Secretarias de Varas.” (NR).

Art. 2º O Capítulo II do Título III da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, fica acrescido do art. 21-A, passando a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO III

...

CAPÍTULO II

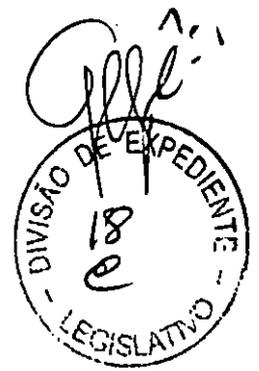
DA ESTRUTURA SETORIAL DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E
COMPETÊNCIA DOS GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA.

...

Art. 21-A. Compete especificamente ao Gabinete da Vice-Presidência:

I - preparar e encaminhar os expedientes judiciais e administrativos de competência do Vice-Presidente;

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



II - organizar a agenda diária do Vice-Presidente, articulando-se com o Gabinete da Presidência para os períodos de substituição do Presidente do Tribunal de Justiça nos seus impedimentos, ausências, licenças e fêrias;

III - organizar e manter atualizado os arquivos de documentos de competência do Vice-Presidente;

IV - diligenciar sobre outros assuntos correlatos que lhe sejam encaminhados pelo Vice-Presidente.” (NR).

Art. 3º O art. 36 da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, na redação dada pela Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36.** A Diretoria do Fórum da Comarca da Capital, subordinada diretamente ao Juiz Diretor do Fórum da Capital, será exercida por um Juiz de Direito de entrância especial, indicado pelo Presidente do Tribunal, após o nome ser submetido à apreciação do Tribunal Pleno, e contará com grupo de servidores para assistência e assessoramento imediato ao Juiz Diretor, ocupantes de cargo de provimento em comissão, inclusive, na forma definida no anexo II, parte integrante desta Lei.” (NR).

Art. 4º O art. 36-A da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, na redação dada pela Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36-A.** A Secretaria Administrativa do Fórum da Capital será dirigida por um Secretário Administrativo, abrangendo as atividades administrativas e auxiliares da Justiça na jurisdição da Comarca de Fortaleza, e terá a estrutura básica, setorialmente subdividida em unidades e subunidades nos níveis de Departamentos, Divisões, Serviços e Seções, da forma a seguir:” (NR).

Art. 5º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) de Secretário Geral do Fórum da Capital, simbologia DGS-2;

II - 1 (um) de Sub-Secretário Geral do Fórum da Capital, simbologia DNS-1;

III - 1 (um) de Assessor de Comunicação e Cerimonial da Vice-Presidência (Diretoria do Fórum da Capital), simbologia DNS-1;

IV - 1 (um) de Assessor de Imprensa da Presidência, simbologia DNS-1;

V - 1 (um) de Assessor de Imprensa da Corregedoria Geral de Justiça, simbologia DNS-2;

VI - 2 (dois) cargos de Secretário de Turma Recursal, simbologia DAS-1.

Parágrafo único. Os cargos a que se referem os incisos I a VI deste artigo foram criados pelo anexo II da Lei nº 13.956, de 13 de agosto de 2007, tendo um dos referenciados no inciso VI deste artigo sido criado pelo art. 5º da Lei nº 14.258, de 4 de dezembro de 2008.”

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 1 (um) de Secretário Administrativo da Diretoria do Fórum da Capital, simbologia DNS-1;

II - 1 (um) de Chefe de Gabinete da Vice-Presidência, simbologia DNS-2;

III - 1 (um) de Oficial de Gabinete da Vice-Presidência, simbologia DAS-1;

IV - 1 (um) de Assessor Jurídico da Vice-Presidência, simbologia DNS-2;

V - 2 (dois) cargos de Assessor de Comunicação, simbologia DNS-2;

VI - 6 (seis) cargos de Secretário de Turma Recursal, simbologia DAS-2;

VII - 1 (um) cargo de Assessor Pedagógico, simbologia DAS-2.

§ 1º Os cargos criados por este artigo, referenciados nos incisos I a IV, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, por indicação do Diretor do Fórum da Capital e do Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, no âmbito de suas competências.



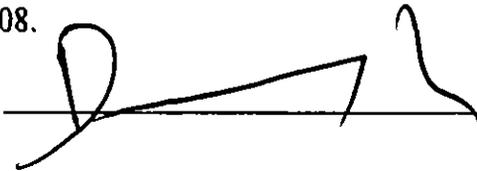
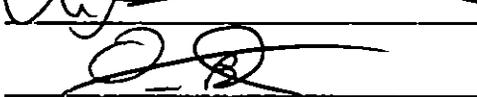
§ 2º A lotação dos cargos a que se refere o inciso V será objeto de deliberação do Tribunal de Justiça.

§ 3º Os cargos criados pelos incisos VI e VII deste artigo integram a lotação do Tribunal de Justiça e serão providos por servidores do Quadro III – Poder Judiciário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 2 de fevereiro de 2009.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de dezembro de 2008.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

DENCIADO O ALTOGRAFO
IN° 210 DE 16/2/3
Quaraca

LEI N° 14.302 de 9/1/19
PUBLICADA EM 16/1/19
Quaraca

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 3/2/19
Quaraca